



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se nova redação ao art. 6º; e acrescente-se art. 7º à Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação.”

“**Art. 7º** Na data de entrada em vigor desta Lei, suas disposições não se aplicam:

I – aos médicos que já estiverem legalmente habilitados e registrados para o exercício profissional;

II – aos estudantes que já estiverem regularmente matriculados em curso de graduação em medicina, os quais permanecerão submetidos às normas vigentes à época de seu ingresso na instituição de ensino superior.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca garantir segurança jurídica e adequada transição para a implementação das disposições previstas na Medida Provisória.

O prazo de 180 (cento e oitenta) dias para entrada em vigor da norma permitirá a adaptação dos órgãos competentes, das instituições de ensino e dos destinatários da medida. Além disso, preserva os direitos dos médicos já habilitados e dos estudantes regularmente matriculados em cursos de medicina, evitando a aplicação de novas exigências a situações jurídicas já constituídas.



Dessa forma, a proposta assegura previsibilidade, proteção da confiança legítima e respeito aos princípios da segurança jurídica e da irretroatividade das normas.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

